

# AUTÓGRAFO Nº AUT-175/2014 CONFORME PROCESSO-478/2014

**Dados do Protocolo****Protocolado em:** 09/09/2014 14:12:32**Protocolado por:** Débora Geib

**O Executivo Municipal fica autorizado a realizar a concessão de uso de bem imóvel e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão administrativa de uso de lojas do Complexo do Parque Lago Negro, destinado a exploração comercial.

**Art. 2º** A concessão de uso do imóvel será a título oneroso, inclusive mediante cobrança de remuneração pela outorga, e se efetivará por períodos de cinco anos, sempre precedidos de licitação pública, observados os dispositivos legais constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações.

§1º Excluir-se-á do cômputo do período mencionado no caput deste artigo aquele necessário à amortização de investimento do concessionário, quando for o caso e nos termos do edital da licitação

§2º O valor da remuneração da concessão será mensal e atualizado, anualmente, pela variação do IGP-M, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

**Art. 3º** Poderá o Poder Público determinar o tipo de comércio a ser estabelecido no imóvel objeto da concessão através do Edital de Licitação. (Redação pela Emenda Modificativa nº. 001/2014)

**Parágrafo único.** Toda e qualquer atividade a ser desenvolvida no imóvel objeto da concessão deverá atender às determinações do Edital de Licitação, assim como à legislação sanitária e fiscal pertinente, sem exclusão das demais leis aplicáveis. (Redação pela Emenda Modificativa nº. 001/2014)

**Art. 4º** Todas as despesas necessárias para o funcionamento e manutenção do objeto da concessão serão de exclusiva responsabilidade do concessionário.

§1º A limpeza e manutenção dos sanitários instalados no Parque Lago Negro serão de exclusiva responsabilidade do concessionário, o qual deverá mantê-los abertos para uso do público em geral, sem a cobrança de qualquer valor pela utilização.

§2º O pagamento de indenizações decorrentes de danos em favor de terceiros decorrente de incidente que vier a ocorrer nas dependências do imóvel, objeto da concessão, será de exclusiva responsabilidade do concessionário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 9 de Setembro de 2014.

Nestor Tissot  
**Prefeito Municipal**